



ADPEMA Noticias 53



05/08/2016 - ADPEMA participa de debate sobre o PLP 257



O Presidente da ADPEMA, Dr. Murilo Guazzelli, esteve presente na manhã de ontem (01) no debate sobre o Projeto de Lei Complementar 257/2016 na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

O evento é uma das etapas da mobilização que acontece nas instituições de todo o país, reuniu parlamentares da bancada federal maranhense, membros do Ministério Público do Maranhão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado, da Assembleia Legislativa, da Defensoria Pública, da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (Ampem), do Sindicato de Servidores Públicos do Estado do Maranhão (Sintsep/MA).

05/08/2016 - Defensores Públicos Associados acompanham processo de remanejamento de famílias atingidas por duplicação de ferrovia



Os defensores públicos Associados Clarice Viana Binda e Jean Carlos Nunes Pereira participaram de reuniões com representantes da Vale no ultimo dia (02) de agosto para discutir o processo de remanejamento de dezenas de famílias que residem nas imediações das obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC), durante visita ao povoado de Três Bocas, localizado em Alto Alegre, e em localidades que se encontram à altura dos quilômetros 40 e 45, no município de Bacabeira.

Durante as inspeções, os defensores avaliaram a situação do local onde se localizam as famílias e conheceram um pouco mais a área para onde serão remanejadas, de acordo com o plano de ação da mineradora, coordenada pela gestora do Núcleo de Gestão Social para Implantação de Projetos, Cristina Freire.

Jean Carlos ressaltou, na oportunidade, que o remanejamento das famílias imposto pela duplicação seja realizado com cautela, de modo a salvaguardar todos os direitos das comunidades atingidas. Já Clarice Binda reforçou o compromisso da instituição em participar de ações que garantam os direitos dos cidadãos atingidos pela obra de duplicação. Segundo os defensores, todos os processos de remoção promovidos pela Vale serão acompanhados de perto pela instituição.

A visita faz parte das várias ações do Núcleo de Direitos Humanos da DPE com intuito de primar pela dignidade da pessoa, promovendo condições necessárias para que a comunidade seja tratada com respeito e com as possibilidades básicas de sobrevivência.

O último encontro ocorreu semana passada em São Luís, na sede da Defensoria, e foi convocado pela Vale, que mantém o Plano de Remoção Assistida, programa que garante, dentre outros benefícios, indenização, repasse de verba de benfeitorias, verba de remoção assistida e recursos para a mudança de famílias envolvidas em problemas fundiários.

Fonte: Ascom DPE/MA

05/08/2016 - Defensores Associados atuam na garantia de Acordo judicial para entrega de título de propriedade e melhorias habitacionais para familiares de meninos emasculados



DEFENSORIA PÚBLICA do Estado do Maranhão

O Defensor Público Associado, Dr. Alberto Tavares, titular do Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária da Defensoria Pública do Maranhão (DPE/MA) com o apoio do Núcleo de Direitos Humanos, através do Defensor Público também Associado, Jean Carlos Nunes Pereira firmaram acordo judicial que garante a entrega dos títulos de propriedade, bem como a realização de melhorias nas unidades habitacionais repassadas aos familiares de vinte e oito meninos emasculados e mortos na Grande São Luís.

Celebrado com o executivo estadual, através da Secretaria de Estado das Cidades (Secid), o acordo prevê a entrega dos títulos de propriedade em duas etapas. A primeira para os moradores do Residencial Estrela Dalva, em São Luís, que deverá ocorrer até o início de outubro de 2016 e a segunda, prevista para dezembro de 2016, beneficiando familiares moradores de unidade habitacionais localizadas em outros municípios.

Pelo acordo, o Governo Estadual se comprometeu também a realizar, a partir da próxima semana, obras de melhoramento da infraestrutura dos imóveis.

Saiba mais sobre o caso

Apesar de terem sido incluídos no Programa de Subsídio à Habitação (PSH) e recebido, a custo zero, no ano de 2007, unidades residenciais no Residencial Estrela D'alva, na região da Cidade Olímpica, até então as famílias das vítimas permanecem sem os respectivos títulos de propriedade de suas casas.

A inclusão dos familiares no PSH se deu em cumprimento ao acordo de solução amistosa celebrado pelo Estado brasileiro, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da

República e o Estado do Maranhão, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Para a DPE, além de frustrar o caráter indenizatório da medida reparatória prevista na solução amistosa, a ausência de resolução da situação de informalidade em que ainda se encontram as famílias contraria a ordem urbanística e o direito à moradia adequada dos beneficiários, sob o aspecto da segurança jurídica da posse.

Fonte: Ascom DPE/MA

04/08/2016 - Paraíba sediará Ciclo de Palestras 'Um novo olhar sobre a Defensoria Pública'



A cidade de João Pessoa (PB) sediará nos dias 18 e 19 de agosto o **Ciclo de Palestras 'Um novo olhar sobre a Defensoria Pública'**. O evento será promovido pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), Escola Nacional dos Defensores Públicos do Brasil (ENADep), Associação Paraibana de Defensores Públicos (APDP-PB) e Defensoria Pública do Estado (DPE-PB). As inscrições são gratuitas e já estão abertas. Os interessados podem inscrever-se através do email da ENADep (enadep@anadep.org.br) com o assunto: **Ciclo de Palestras Um novo olhar sobre a Defensoria Pública. Prazo para inscrição: 15/8**. Defensores Públicos maranhenses podem se inscrever.

Entre os principais assuntos a serem discutidos estão: A arte de Defensorar; A Defensoria como Metagarantia; Defensoria Pública e a importância da atuação extrajudicial; Constelações Familiares; Um olhar sistêmico sobre o Direito; Feminismo como crítica do direito; e o Orçamento da Defensoria Pública.

A abertura da programação será com a palestra do presidente da ANADEP, Joaquim Neto, sob o tema "Defensoria Pública e o momento político-econômico atual". Após, haverá uma apresentação cultural regional e um coquetel para os participantes.

Já o ponto alto da programação será na sexta-feira (19). Entre os palestrantes estão: o idealizador do projeto "Falando Direito", Evenin Ávila; a ex-presidente da ANADEP, Patrícia Kettermann; o professor de Direito Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior; o Constelador Sistêmico Paulo Pimont; a advogada Sistêmica, pesquisadora, mestre em Direito Difuso pela PUC/SP (2014) e Especialista em Direito Processual Civil, Alice Satin Calareso; e o Defensor Público-geral de Pernambuco, Manoel Jerônimo.

Conforme a diretora da ENADEP, Fernanda Mambrini Rudolfo, a proposta do Ciclo de Palestras é justamente debater a modernização da Instituição. "Este é o primeiro evento oficial da ANADEP/ENADEP para o segundo semestre. A nossa preocupação foi convidar palestrantes e especialistas renomados da área do Direito e de áreas relacionadas à nossa atuação. Com isto esperamos despertar debates e reflexões acerca da nossa atuação no dia a dia da Instituição e o nosso olhar voltado para as pessoas em situação de vulnerabilidade", pontua a diretora da ENADEP.

Serviço:

NOME: Ciclo de Palestras 'Um novo olhar sobre a Defensoria Pública'

DATA:

Abertura: Às 19h, do dia 18 de agosto (quinta-feira)

Palestras: A partir das 8h, do dia 19 de agosto (sexta-feira)

Local: Auditório do Ed. ASPLAN, Rua Rodrigues de Aquino, 267, centro, João Pessoa -PB

Informações: (83) 3241-1618 ou (61) 3963 1747

Fonte: Informações ASCOM/ANADEP

03/08/2016 - Lei Maria da Penha completa 10 anos



Prestes a completar 10 anos de existência no próximo dia 7, a [lei Maria da Penha](#)(11.340/06) é considerada uma das mais avançadas do mundo com relação à proteção da mulher, de acordo com o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – Unifem. Para chegar nesse patamar, no entanto, um longo caminho teve que ser percorrido.

A criação de uma lei que coibisse a violência doméstica e familiar contra a mulher só se tornou projeto após a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados

Americanos – OEA, em abril de 2001, condenar o Brasil, por negligência e omissão em relação à violência doméstica.

A condenação se deu em razão de denúncia da cearense **Maria da Penha Maia Fernandes**, que passou quase 20 anos, sem sucesso, lutando pela punição de seu ex-marido. À época, mesmo tendo sido condenado por tentar matá-la com um tiro enquanto dormia e de tê-la deixado paraplégica, Marco Antônio Heredia Viveiros continuava em liberdade.

Do projeto à lei

Entre as recomendações da OEA, estava a de alterar a legislação brasileira, para que proporcionasse mecanismos para coibir a violência contra a mulher. Assim, o governo Federal apresentou à Câmara, em 3/12/04, o [PL 4.559/04](#).

O anteprojeto foi elaborado por um grupo de trabalho interministerial, composto por representantes da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Casa Civil; AGU; Ministério da Saúde; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Na Câmara, o projeto inicial ficou prejudicado, sendo aprovado na forma de substitutivo da CCJ, após tramitar por pouco mais de um ano e três meses. Já no Senado, a tramitação foi mais rápida. Cinco meses após sua chegada na Casa, a proposta ([PLC 37/06](#)) foi aprovada com alterações redacionais. O [texto](#) foi [sancionado](#) sem vetos em 7/7/06 pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, e entrou em vigor 45 dias após a sua publicação.

Constitucionalidade

Mesmo alguns anos após entrar em vigor, a aplicação da lei Maria da Penha sofreu resistência por parte de alguns magistrados, por considerá-la inconstitucional e violadora da igualdade entre homens e mulheres.

É o caso do juiz da 1ª vara Criminal de Sete Lagoas/MG Edílson Rumbelsperger Rodrigues, que se [negou](#) a aplicar a norma, e foi posto em disponibilidade pelo CNJ pelo período de dois anos. Outro exemplo é o juiz Marcelo Colombelli Mezzomo, da 2ª vara Criminal de Erechim/RS, que negou mais de 60 pedidos de medidas preventivas com base na lei.

Em razão dessa resistência, que também foi verificada no TJ/MS, TJ/RJ, TJ/MG e TJ/RS, a União [ajuizou](#) no STF a ADC 19 com o objetivo de confirmar a constitucionalidade da lei Maria da Penha. Tempos depois, a PGR [propôs](#) a ADIn 4.424.

Em fevereiro de 2012, o plenário do Supremo [julgou](#) procedentes as ações. Na ADC, foi declarada a constitucionalidade dos arts. 1º, 33 e 41, da lei 11.340/06. O relator, ministro **Marco Aurélio**, afirmou, à época, que a lei Maria da Penha "*retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do lar e representou um movimento legislativo claro no sentido de assegurar às mulheres agredidas o acesso efetivo a reparação, a proteção e a justiça*".

Já no julgamento da ADIn, a Corte conferiu interpretação conforme aos arts. 12, inciso I, e 16 da norma, para estabelecer a possibilidade de o Ministério Público dar início a ação penal sem necessidade de representação da vítima. Segundo Marco Aurélio, relator também desta ação, essa atuação visa à proteção da mulher.

Avanço

Com o passar dos anos após sua entrada em vigor, a lei Maria da Penha passou a ser aplicada não só a casos de mulheres agredidas por seus maridos, mas por outros homens de seu convívio, a relações homoafetivas e outros tipos de relação onde haja violência.

Em 2008, a 6ª turma do STJ [entendeu](#) que a norma pode ser aplicada em casos de violência

cometida por ex-namorado. O mesmo colegiado [decidiu](#) que se enquadra na lei caso de ameaça feita contra mulher por irmão, ainda que não residam mais juntos. Ainda no STJ, a 3ª seção [afirmou](#) que a lei pode ser aplicada a relações de namoro, independentemente de coabitação. Já a 5ª turma [enquadrou](#) na lei Maria da Penha filho que agrediu pai.

A lei 11.340/06 também já foi utilizada para proteger mulheres de agressão de outras mulheres. Em SC, o TJ [confirmou](#) a aplicação da lei em processo que resultou na condenação de uma mulher, por ter agredido sua ex-sogra.

A lei Maria da Penha ainda vem sendo aplicada em relacionamentos homoafetivos. Decisões de vários Estados do país ([RS](#), [RJ](#), [SP](#), [GO](#), [MT](#), e outros) foram proferidas no sentido de garantir proteção a homossexuais e transexuais. Nesses casos, entendeu-se, em geral, que apesar de a norma visar à proteção das mulheres pode ser aplicada a todo aquele em situação vulnerável.

Recentemente, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais decidiu que todas as promotorias do país podem aplicar a lei Maria da Penha, em caso de agressões a mulheres transexuais e travestis que não fizeram cirurgia de mudança de sexo e não alteraram o nome ou sexo no documento civil.

Fontee: Migalhas

03/08/2016 - São Luís terá Centro de Conciliação voltado para as demandas da Família



Juizes das Varas de Família de São Luís reuniram-se com o presidente do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Luiz Almeida, e com o coordenador do órgão, juiz Alexandre Abreu, para formalizar a instalação do Centro de Mediação e Conciliação Familiar.

O Centro está funcionando em caráter experimental, em espaço físico próprio, no Fórum de São Luís (Calhau), no 4º andar do prédio, com composição já definida, contando com a supervisão de um magistrado, uma secretária e três conciliadores, para atender às demandas pré-processuais e processuais relacionadas ao Direito de Família.

Para o desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, a contribuição de todos é necessária para uma melhor formalização da unidade judiciária, que será responsável pela realização das audiências processuais agendadas pelas varas, bem como aquelas solicitadas diretamente pelas partes e seus advogados, incluindo revisão de pensão, guarda e outras demandas pré-processuais, a exemplo das investigações de paternidade, divórcios e outros pedidos.

Os magistrados destacaram que a instalação da unidade facilitará a supervisão dos termos e um acompanhamento mais próximo das audiências, sendo fundamental para um trabalho mais eficiente.

Em razão disso, os juízes, em momento anterior, solicitaram à Corregedoria de Justiça a criação de um Centro para tratar exclusivamente das demandas de Família.

Os magistrados mencionaram que o órgão vem ao encontro de uma manifestação antiga, tendo em vista que eles não tinham condições de acompanhar as audiências realizadas no Centro de Conciliação (1º Cejusc) que atendia às demandas cíveis e de família conjuntamente, o que dificulta significativamente a supervisão dos procedimentos adotados.

Os juízes decidiram regulamentar a entrega de processos físicos para as audiências, assim como o acesso dos servidores do Centro de Conciliação e Mediação Familiar ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para a movimentação do processo virtual e encaminhamento de pedidos de homologação de acordos pré-processuais.

PROJETOS - Na oportunidade, o juiz Alexandre Lopes de Abreu, coordenador do NUPEMEC, apresentou o projeto para formação de parcerias e aplicação das Oficinas de Parentalidade, como um instrumento de conscientização dos pais em processo de conflito com relação aos filhos, que visa aperfeiçoar o diálogo para a busca da melhor solução do problema.

A juíza titular da 3ª Vara da Família, Joseane de Jesus Corrêa Bezerra, apresentou, também, o Projeto do Centro de Recebimento e Entrega de Menores (CREME), que objetiva facilitar, por intermédio de servidores ou voluntários qualificados, a entrega dos filhos, cujos pais encontram-se em situação de conflito por aproximação mútua, até que, com o investimento adequado, se supere esse estágio de intolerância, nocivo à formação dos filhos.

Fonte: Ascom TJ/MA

**02/08/2016 - CARTA-COMPROMISSO DO DEPUTADO ZÉ CARLOS
CONTRA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 257/2016**



O tema da renegociação das dívidas dos Estados precisa, sem dúvida nenhuma, ser objeto de debate nas duas Casas do Congresso Nacional, sendo imprescindível, ainda, que algum Projeto de Lei que disponha sobre o assunto venha a ser aprovado.

No que diz respeito ao Projeto de Lei Complementar 257/2016, no entanto, entendo que o mesmo não foi suficientemente discutido nas Comissões Temáticas da Câmara dos Deputados, principalmente com a participação das entidades que representam as diversas categorias dos servidores públicos. Essas discussões, no meu entendimento, são imprescindíveis, uma vez que o funcionalismo será diretamente atingido em alguns de seus direitos com a aprovação do PLP em questão.

Esse foi o motivo pelo qual, no último dia 6, eu e os demais 51 deputados federais do PT que nos encontrávamos presentes no Plenário da Câmara, à unanimidade, votamos NÃO ao Requerimento que pedia urgência para votação do malfadado Projeto de Lei Complementar, impedindo que, naquela data, a urgência então requerida fosse aprovada. Infelizmente, a urgência para a votação dessa proposta foi aprovada na semana seguinte, sem que ao menos os deputados conhecessem o seu inteiro teor.

Por mais que reconheça a necessidade que têm os Estados e o Distrito Federal de um Plano de auxílio aos seus respectivos reequilíbrios fiscais (reequilíbrios que poderão iniciar por meio da renegociação das dívidas que esses entes federados possuem com a União), não posso concordar que as condicionantes apresentadas para que o Distrito Federal ou qualquer dos Estados possam aderir a esse Plano sejam tais quais aquelas que se cogitam apresentar no PLP 257, dentre as quais: o impedimento de financiamento das políticas públicas de saúde e de educação; o famigerado congelamento de salários (com a paralela elevação da alíquota previdenciária) dos servidores públicos, inclusive dos aposentados; a proibição da progressão na carreira; a proibição de novos concursos e do chamamento das pessoas que já prestaram concursos e foram aprovadas; o incentivo à demissão voluntária; a contratação, tão somente, de terceirizados.

Por entender que essas condicionantes:

- **Apresentam-se como um verdadeiro pacote de maldades contra os servidores públicos;**
 - **Contribuem para o sucateamento e a desvalorização do serviço público;**
 - **Demonstram potencial para a provocação da falência dos serviços públicos estaduais;**
- e

- Representam uma ameaça a direitos não apenas dos servidores públicos, mas do povo brasileiro, de modo geral,

REAFIRMO MEU COMPROMISSO DE NÃO VOTAR FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 257/2016.

São Luís, 1º de agosto de 2016

01/08/2016 - NOTA SOBRE O PLP 257/2016



A Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP manifesta-se sobre o Projeto de Lei Complementar n. 257/2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, que no momento tramita na Câmara dos Deputados, sob regime de urgência.

Além da renegociação das dívidas dos Estados, o PLP trata e altera diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para a concretização da renegociação há uma série de contrapartidas impostas aos Estados, com violação direta ao Pacto Federativo e à autonomia dos Poderes e instituições, além da retirada de direitos dos servidores públicos e engessamento/retrocesso das instituições.

QUEBRA DO PACTO FEDERATIVO E VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DOS PODERES E INSTITUIÇÕES

O Pacto Federativo é Cláusula Pétreia, prevista no art. 60, § 4º, I, da Constituição Federal. O mesmo estatui que aos entes federados lhes são dados os poderes de auto-governo, auto-organização e de legislar conforme o melhor interesse público. A adoção de critério uniforme para os Estados desconsidera a separação dos Poderes, as diferenças regionais e, até mesmo a situação econômico financeira de cada unidade federativa.

A Constituição Federal não autoriza que um Poder ou Instituição autônoma assumam obrigações por outro ente. Nesse sentido, a Defensoria Pública é instituição que tem autonomia funcional e administrativa, podendo inclusive apresentar sua proposta orçamentária e encaminhar projetos de lei, e, conjuntamente com os Poderes e Instituições autônomas, não pode se submeter a compromisso assumido por ente diverso.

IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E ESTAGNAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Dentre as modificações trazidas pelo PLP 257/2016, na parte que trata de LRF impõe o percentual de até 0,7% para as Defensorias Públicas dos Estados para gasto com pessoal frente à Receita Corrente Líquida do Estado. A Defensoria Pública é a mais jovem instituição do Sistema de Justiça

e mesmo prevista pelo Legislador Constituinte em 1988, muitos anos se passaram sem que os Estados organizassem suas Defensorias.

Em 2015, o IV Diagnóstico da Defensoria Pública, realizado pelo Ministério da Justiça, apontou que apenas 39% das Comarcas possuem Defensorias Públicas. Esse quadro denota a total precariedade da Instituição em todo o país, que funciona com orçamentos absolutamente incompatíveis com o trabalho realizado e a necessidade de expansão dos serviços e interiorização do atendimento.

Buscando uma melhor situação nos orçamentos estaduais, no final de 2012 foi aprovado, por unanimidade no Congresso Nacional, o Projeto de Lei Complementar (PLP) 114/2011, que alterava a Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo como limite de gasto de pessoal para as Defensorias Estaduais até 2% da Receita Corrente Líquida, de forma escalonada em 5 (cinco) anos. Todavia, o projeto foi integralmente vetado pela Presidente da República.

Em junho de 2014, foi promulgada a Emenda Constitucional 80, determinando a estruturação das Defensorias Públicas em todo o país proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, bem como que no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

A fixação de 0,7% como o teto de gasto com pessoal para Defensoria nos estados é materialmente inconstitucional por absoluta incompatibilidade com o direito assegurado na EC 80, que garante ao cidadão carente de todo território nacional a assistência jurídica da Defensoria Pública.

Importante destacar, ainda, que a partir do veto ao PLP 114, as Defensorias continuaram negociando seus orçamentos nos respectivos Estados, sendo que atualmente 16 (dezesesseis) Defensorias ultrapassam 0,7% da RCL, e todas, ainda, necessitando expandirem-se para cumprirem a determinação da Emenda Constitucional 80.

O Princípio da Vedação do Retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão, ou seja, que o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los (ARE 639337-Min. Celso de Mello).

No entanto, em diversos Estados o percentual fará com que a Defensoria Pública tenha seu orçamento drasticamente reduzido, o que do ponto de vista orçamentário apenas seria possível se a despesa tivesse se reduzido, o que não ocorrerá, sob pena de violação da Constituição da República.

Vale lembrar que à Defensoria Pública a Constituição Federal atribuiu a missão de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável do nosso país, realizando segundo dados do IV Diagnóstico, mais de 10 (dez) milhões de atendimentos nos últimos anos.

PREJUÍZO AOS SERVIDORES PÚBLICOS: RETIRADA DE DIREITOS ADQUIRIDOS

Outro ponto do texto original merece destaque como a retirada de direitos adquiridos dos servidores públicos, o que demonstra a absoluta inconstitucionalidade do texto.

Veja-se que no art. 3º, I, do PLP em discussão, ocorre a proibição de vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remuneração por 24 meses.

Já no art. 4º, encontra-se o aumento da contribuição previdenciária e a imposição de reforma dos regimes jurídicos dos servidos ativos e inativos dos Estados aos moldes da União (incisos, IV e V).

Também, a inadmissível proibição do crescimento vegetativo da folha de pagamento, determinando a não concessão de vantagens como adicionais por tempo de serviço, progressões e promoções (art. 23, § 3º, IV).

ALTERAÇÃO DA RUBRICA DE PESSOAL E ADEQUAÇÃO EM 10 ANOS

Somadas às alterações mencionadas, o PLP 257/2016 modifica a definição de gastos com pessoal trazida pelo PLP, que passará a compreender os valores das gratificações, terceirizados, estagiários e, igualmente, os valores recebidos pelos inativos.

Para os Estados e Instituições que já se encontram absurdamente endividados e a sua grande maioria acima do limite prudencial de gasto com pessoal, consoante prevê a LRF, essa medida significa a impossibilidade de funcionamento, ou seja, ausência da prestação de serviço público adequado ao qual se propõem.

Por outro lado, ao impor a obrigação da medida trazida pelo art. 13 do PLP 257/2016, a saber, a adequação em 10 anos, obriga ao retrocesso de exonerações de servidores públicos, sem qualquer critério de distinção quanto à situação de cada ente ou mesmo à natureza do serviço público prestado.

Frente a essa nova definição, as Defensorias Estaduais estão atualizando seus cálculos para medir o impacto deste texto que certamente comprometerá o regular funcionamento de grande parte das Defensorias do país.

Fonte: Ascom ANADEP

Brasília, 28 de julho de 2016.

Joaquim Neto

Presidente da ANADEP

[Ver edições anteriores »](#)



Associação dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão
Rua Professor Pinho Rodrigues, nº 20, sala 311, Edifício Quartz, Jardim Renascença, São Luis/MA, CEP
65075-740
Tel./Fax: (98) 3199-6194
Cel: (98) 987583882
secretaria@adpema.com.br